

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 1.038/2023  
DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Simão Dias/SE a conceder subvenção a “Associação de Desenvolvimento Comunitário Nossa Senhora Aparecida dos Moradores do Povoado Deserto” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Simão Dias/SE a **conceder subvenção no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA DOS MORADORES DO POVOADO DESERTO**, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 004.414.288/0001-00 e endereço no Povoado Deserto, s/n, neste Município, considerada de utilidade pública, tendo como objetivos, promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhorias, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; promover a integração dos moradores para melhorar o convívio entre eles; proporcionar atividades econômicas, culturais e desportivas aos associados e dependentes; e realizar atividades assistenciais, tanto diretamente como por meio de instituições filantrópicas.

**§1º.** O valor a ser repassado será em parcela única de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas.

**§2º.** O auxílio financeiro visa atender o art. 227 da Lei Orgânica do Município de Simão Dias para incentivar a política agrícola e pecuária com a execução de ações de apoio institucional e mediante plano de ação.

**§3º.** A autorização de que trata esta lei terá prazo até 31 de dezembro do exercício de 2023.

**Art. 2º.** A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, da correta aplicação dos recursos recebidos de acordo com o plano de ação aprovado, até 31 de janeiro do exercício seguinte (31/01/2024), mediante documentos que atestem a utilização do valor recebido.

**§1º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

- I** – Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas;
- II** – Relação dos gastos realizados no prazo de aplicação dos recursos;
- III** – Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome das entidades, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade,

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos ou serviços.

**§2º.** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O pagamento das verbas subvencionadas fica condicionado à viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Simão Dias/SE, bem como se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE**  
em 01 de agosto de 2023.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>